

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro - Publicado em: terça-feira, 23 de abril de 2024 - Nº 2.059

DECRETO № 30/1975 C.C. DECRETO № 01/2011 | ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA PML/GP Nº. 108/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica municipal em vigor, tendo em vista o teor do pelo Decreto Municipal n° 235, de 26 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) na edição n° 3.563 de 29/02/2024, e Diário Oficial do Município na edição n° 2.049 de 27/02/2024 e o Edital de Convocação de Posse n° 003/2024, de 03 de abril de 2024 e o que consta no Processo Administrativo n° 032/2024,

RESOLVE:

Nomear **FRANCISCO PORDEUS DA SILVA NETO**, portador (a) do **C.P.F** nº. ***.079.124-**,
para Exercer o Cargo de **PSICOPEDAGOGO**desempenhando suas atividades laborativas na Secretaria
Municipal de Educação, em regime de trabalho T-40
(quarenta) horas semanais, integrante do Quadro de Cargos
Efetivos da Prefeitura Municipal de Lastro, para
preenchimento de vaga decorrente da Lei Municipal nº. 477,
de 25 de Novembro de 2019, com alterações pela Lei
Municipal nº 520, de 27 de Setembro de 2022.

Paço Municipal do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 22 de Abril de 2024.

Athaide Gonçalves Diniz Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº. 109/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica municipal em vigor, tendo em vista o teor do pelo Decreto Municipal n° 235, de 26 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) na edição n° 3.563 de 29/02/2024, e Diário Oficial do Município na edição n° 2.049 de 27/02/2024 e o Edital de Convocação de Posse n° 003/2024,

de 03 de abril de 2024 e o que consta no Processo Administrativo nº **029/2024**,

RESOLVE:

Nomear DANIEL LEITE SILVA JUSTINO, portador (a) do C.P.F n°. ***.003.654**, para Exercer o Cargo de PROFESSOR DE ARTES desempenhando suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Educação, em regime de trabalho T-30 (trinta) horas semanais, integrante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Lastro, para preenchimento de vaga decorrente da Lei Municipal n°. 477, de 25 de Novembro de 2019, com alterações pela Lei Municipal n° 520, de 27 de Setembro de 2022.

Paço Municipal do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 22 de Abril de 2024.

Athaide Gonçalves Diniz Prefeito

PORTARIA PML/GP Nº. 110/2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica municipal em vigor, tendo em vista o teor do pelo Decreto Municipal n° 235, de 26 de Fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) na edição n° 3.563 de 29/02/2024, e Diário Oficial do Município na edição n° 2.049 de 27/02/2024 e o Edital de Convocação de Posse n° 003/2024, de 03 de abril de 2024 e o que consta no Processo Administrativo n° 030/2024,

RESOLVE:

Nomear MARTA MARTE GUEDES, portador (a) do C.P.F n°. ***.258.004-**, para Exercer o Cargo de PROFESSORA DE PORTUGUÊS desempenhando suas atividades laborativas na Secretaria Municipal de Educação, em regime de trabalho T-30 (trinta) horas semanais, integrante do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Lastro, para preenchimento de vaga decorrente da Lei Municipal n°. 477, de 25 de Novembro de





Prefeitura Municipal de Lastro

Prefeitura Municipal de Lastro CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro - Publicado em: terça-feira, 23 de abril de 2024 - № 2.059

DECRETO Nº 30/1975 C.C. DECRETO Nº 01/2011 | ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO

2019, com alterações pela Lei Municipal nº 520, de 27 de Setembro de 2022.

Paço Municipal do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 22 de Abril de 2024.

Athaide Gonçalves Diniz Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 548/2024, DE 22 ABRIL DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Os subsídios do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores de Lastro – PB para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 serão fixados nos termos da presente Lei.

Art. 2°. O subsídio mensal dos Vereadores será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3°. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal de 1988.

Art. 4°. Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, mediante lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Na revisão geral anual, sempre no mês de janeiro, o ato financeiro há de ser amplo geral e indistinto, tratando de forma igual os servidores da Câmara e os

Vereadores, aplicando-se para o cálculo de recomposição a variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que vier a substituí-lo, desde que respeitados os seguintes parâmetros constitucionais e legais:

I – o subsídio dos Vereadores não ultrapassará 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, consoante disposto no artigo 29, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal de 1988;

II – desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo município (artigo 29, VII, da Constituição Federal de 1988);

III - o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal (duodécimo), incluindo a folha de pagamento dos servidores da Câmara (artigo 29-A, §1°, da Constituição Federal de 1988);

IV – deve ser respeitada a norma prevista no artigo 29 c/c artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece o limite de 6% (seis por cento) da despesa total com pessoal do Poder Legislativo.

Art. 5°. Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Lei, independentemente do ato baixado para este fim quando os limites estabelecidos no artigo forem ultrapassados.

Art. 6°. Os agentes políticos de que trata esta Lei farão jus ao décimo terceiro salário.

Art. 7°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, ficando expressamente revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 22 de Abril de 2024.

Athaide Gonçalves Diniz Prefeito Constitucional





Prefeitura Municipal de Lastro CNPJ 08.999.716/0001-56

Prefeitura Municipal de Lastro

Lastro - Publicado em: terça-feira, 23 de abril de 2024 - Nº 2.059

DECRETO Nº 30/1975 C.C. DECRETO Nº 01/2011 | ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N°. 549/2024, DE 22 ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Lastro-PB, para os exercícios financeiros de 2025 a 2028, e dá outras providências.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- **Art. 1º.** Os subsídios mensais dos Secretários do Município, do Chefe de Gabinete do Prefeito e do Procurador Geral do Município para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 serão fixados nos termos da presente Lei.
- **Art. 2º.** Os subsídios mensais dos agentes políticos de que trata esta Lei serão:
- I − de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o Prefeito;
- II de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Vice-Prefeito;
- III de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para os Secretários Municipais;
- IV de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para o Chefe de Gabinete.
- V de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para o Procurador-Geral.
- §1º. É vedado, em todas as hipóteses dos incisos deste artigo, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal de 1988.
- §2°. O Procurador-Geral e o Chefe de Gabinete, para os efeitos desta Lei, serão considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário.
- §3°. A vedação de acréscimo contida no §1° deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal, Chefe de Gabinete ou Procurador-

Geral for ocupante de cargo de provimento efetivo no município.

- §4°. A hipótese de acréscimo prevista no §1° deste artigo incidirá sobre vencimento-base do cargo de provimento efetivo do titular da Secretaria ou da Procuradoria.
- **Art. 3º.** Os subsídios dos agentes políticos de que trata esta Lei poderão ser reajustados pela revisão geral anual, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.
- **Art. 4º**. Os agentes políticos, a que se referem os artigos 1º e 2º desta lei, farão jus a um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada exercício.
- **Art. 5º**. O Vice-Prefeito ou o Vereador, quando investido na função de Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.
- **Art. 6°.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando expressamente revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 22 de Abril de 2024.

Athaide Gonçalves Diniz Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº. 550/2024, DE 22 ABRIL DE 2024.

ESTABELECE FERIADOS MUNICIPAIS E REVOGA LEI MUNICIPAL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei

Prefeitura Municipal de Lastro



Lastro - Publicado em: terça-feira, 23 de abril de 2024 - № 2.059

DECRETO Nº 30/1975 C.C. DECRETO Nº 01/2011 | ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

 $\boldsymbol{Art.}\ \boldsymbol{1^o}$ - Ficam estabelecidos os seguintes feriados Municipais:

- I Datas fixas:
- a) Dia 20 de Janeiro São Sebastiao;
- b) Dia 19 de Março São Jose;
- c) Dia 17 de Junho Aniversario de Emancipação Política Administrativa do município de Lastro PB;
- d) Dia 24 de junho São João;
- e) Dia 29 de junho São Pedro;
- f) Dia 04 de Outubro São Francisco de Assis;
- g) Dia 08 de Dezembro Nossa Senhora da Conceição
- II Datas móveis:
- a) Sexta-feira da Paixão;
- b) Corpus Christi;
- **Art. 2º** Revoga-se a Lei Municipal nº 057 de 18 de Janeiro de 1996
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba em 22 de Abril de 2024.

Athaide Gonçalves Diniz Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, com base no art. 17, inciso V do LOM, e art. 21, j) do Regimento Interno da Câmara Municipal – Resolução nº 001/2001, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e Ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1°. Ficam aprovadas as Contas Anuais do Prefeito do Município de Lastro – PB, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor ATHAIDE GONÇALVES DINIZ – Processo TC-04182/22, com respaldo no PARECER PPL-TC 0225/23, sendo ratificado pelo ACÓRDÃO APL-TC 0548/23, emitido pelo Tribunal de Contas Estadual.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lastro - PB, em 22 de Abril de 2024.

Vereador Francisco Ancelio Trigueiro de Lima Presidente

> Vereador Francisco Galdino Filho Vice-Presidente

> > Nilton César Sarmento 1º Secretário

Gilma Pereira Gonçalves 2º Secretário



Lastro - Publicado em: terça-feira, 23 de abril de 2024 - № 2.059

DECRETO Nº 30/1975 C.C. DECRETO Nº 01/2011 | ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO

Errata: Digitação

Correção: Data no Cabeçalho das Portarias 108 a 110

Identificamos um erro de digitação na data que indica a publicação do <u>Edital de Convocação de Posse nº 002/2024</u> no <u>cabeçalho das Portarias 108 a 110</u>. Para garantir a precisão das informações, as Portarias e esta Edição do Diário Oficial foram atualizadas com a data correta.

Esclarecimentos:

A correção da data não altera o conteúdo ou a validade das Portarias nem das demais publicações constantes neste Diário Oficial.

Os nomeados não sofrerão nenhum prejuízo em decorrência dessa alteração.

Observação:

Esta errata se aplica apenas às edições impressas anteriores à correção. As edições online já estão atualizadas com a data correta.

Onde se Lê: Edital de Convocação de Posse n° 002/2024, de $\underline{18}$ de Abril de 2024

Leia-se: Edital de Convocação de Posse nº 002/2024, de 03 de abril de 2024

Versão atualizada em 25/04/2024 19:23